

**Lei nº 3.384, de 17 de abril de 2012.**

**Altera o art. 1º da Lei nº 3.366, de 22 de março de 2012, que contrata em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências.**

**IVO DOS SANTOS LAUTERT**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 1º da Lei nº 3.366, de 22 de março de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

<b>Cargo</b>	<b>Vaga</b>	<b>Área/Disciplina</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Nível/ Padrão</b>
Professor	03	Currículo por Atividades	22 horas	N1

§ 1º A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Art. 2º** Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 12 de março de 2012.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de abril de 2012.**

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

Exp. de Motivos nº 042/2012

Taquari, 27 de março de 2012.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei visa a alteração do art. 1º da Lei nº 3.366, de 22 de março de 2012, que contrata emergencialmente, Recursos Humanos, pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual período ou até a contratação de profissional através de Concurso Público.

A alteração solicitada é em virtude da necessidade de substituir a expressão “**ou até retorno de servidor afastado**”, pois não existe servidor lotado nesta Lei.

Certos de uma boa acolhida, firmamo-nos,

Atenciosamente.

**Gilberto Coutinho Cunha**  
Vice-Prefeito no Exercício do  
Cargo de Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**Régis Eli Amaral dos Santos**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.